



ESTADO DE PERNAMBUCO

**CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE**

CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO  
CEP. 56.250.000 — GABINETE DO PRESIDENTE

LEI Nº 436

Sacione, publique-se registro de  
ciência à Câmara dos Vereadores.

**EMENTA:** Concede reajuste salarial para os Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

Lm 08 de Junho de 1994

PREFEITO

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal de Trindade aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder um reajuste salarial para os Servidores Municipais, nos percentuais abaixo, a partir de 1º de junho do corrente exercício:

Os funcionários que atingiram o percentual de 25% no projeto de nº 08/94, passarão a receber 50% a partir desta data.

Os funcionários que atingiram o percentual de 50% no projeto de nº 68/94, passarão a receber 35% a partir desta data.

Parágrafo Único - O reajuste de que trata o artigo 1º (primeiro) da presente Lei, será extensivo também aos Inativos e Pensionistas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de junho de 1994.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE,  
em 07 de junho de 1994.